



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

## **CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 18/2024**

**(Ref. Dispensa de Licitação nº 013/2024 - Processo Licitatório nº 019/2024)**

### **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES LOCALIZADAS NA LOCALIDADE DE LINHA LUZATTO**

Pelo presente, nos termos do disposto na Lei Federal **nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5081297557 e do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho – RS, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **XINGU LAGES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.582.283/0001-37, localizada na Rua da Usina, nº 20, Pavilhão 02, CEP 99.687-000, Centro de Novo Xingu, RS, fones (54) 9 9951 6471/(54) 9 9969 2360 e e-mail [xingulajes@hotmail.com](mailto:xingulajes@hotmail.com), neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. Nelson Luiz Magnan**, portador do CPF nº 285.450.520-49, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 019/2024, relativo a Dispensa de Licitação nº 013/2024, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

Contratação de empreitada global com material e mão de obra para construção de uma ponte, com cabeceiras de concreto armado, vigas de concreto pré-moldada e tablados de madeira, na estrada de principal que liga a Linha Luzatto à Linha Bela Vista, nas dimensões de 9,5 x 5,20 x 2,5 (CxLxA), nas coordenadas geográficas próximas a 27°40'53,10"S e 52°53'54,00"O. A outra ponte localizada na estrada de ligação da Linha Luzatto à Linha Boa Vida, nas dimensões de 7,5 x 4,0 x 2,5 (CxLxA), nas coordenadas geográficas próximas a 27°40'55,56"S e 52°53'58,78"O.

**Todas as especificações, detalhes, estarão nos anexos do processo, conforme o projeto elaborado pela Engenharia do Município.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

A contratação será com regime de execução Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;
- b) havendo necessidade, assente no que preceitua os art. 124 a 136 da Lei 14.133, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer.

**CLÁUSULA QUARTA (RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE) –** São de responsabilidade do Contratante os seguintes encargos:

- a) a fiscalização dos serviços até o término do presente contrato;
- b) o cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos - trabalhistas, comerciais, cíveis, fiscais ou previdenciários, ou com algum tipo de acidentes, assumidos pela Contratada com terceiros ou seus empregados, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. nos locais das obras.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** – Para a execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor total global de **R\$ 241.621,44 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais com quarenta e quatro centavos)**

Para o item 1 o valor será de **R\$ 140.116,36** (cento e quarenta mil cento e dezesseis reais com trinta e seis centavos) e pagamento será executado através do cartão próprio da Defesa Civil.

Para o item 2, o valor será de **R\$ 101.505,08** (cento e um mil, quinhentos e cinco reais com oito centavos). O valor de R\$ 84.000,00 será pago com o cartão próprio da Defesa Civil e o restante, o Município dará como de contrapartida, pagará por depósito em conta.

a) Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) A revisão contratual somente será efetuada mediante apresentação, pela Contratada, de solicitação por escrito acompanhada da Planilha de Composição de Custos.

c) Para o pagamento das obras, serão efetuados, através de comprovação com Nota Fiscal e o **Termo Final de conclusão da obra**, elaborado pelo fiscal dos serviços executados, atestando que os serviços foram feitos de forma satisfatória.

d) As Notas Fiscais deverão ser apresentadas ao Setor de empenhos, juntamente com o **Termo Final de conclusão da obra**, dos serviços executados.

e) Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

f) Todas as certidões da CONTRATADA, deverão estar em dia, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento.

g) O pagamento será efetuado através do cartão magnético, próprio para esse fim, emitido pela Defesa Civil Nacional.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

O presente contrato tem seu início fixado na data de sua assinatura, com prazo para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

a sua execução de 90 dias, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS)**

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

0901 20 606 0017 2091 449051 0000000 1700

0901 20 606 0017 2091 449051 0000000 1500

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)**

8.1.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.1.2 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

8.1.2.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta, a 07 (sete) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2.2 - Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.1.2.3 - Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, ou recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Engenho Velho - RS, de acordo com a seguinte graduação:

8.1.3.1 - 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3.2 - 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.3.3 - 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores:

8.2 – A multa que se refere o item anterior, será descontada dos pagamentos ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.



## **CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)** – A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pelo Sr. Márcio Roberto Lorini, Servidor, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-RS nº 209657, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTRATADA)**

Para os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o (a) Sr.(a) Kevin Lemes da Rosa, Engenheiro Civil, Registrado(a) no CREA RS sob nº 240522, que deverá recolher a ART, comprovando o seu recolhimento junto a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)**

O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Constantina/RS, excluído qualquer outro.

Engenho Velho, RS, 15 de março de 2024.

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**XINGU LAGES COMÉRCIO DE**  
**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_